



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n°: 008/2020**  
**TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA**  
**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - ESTADO DO PARANÁ**

### PREÂMBULO

O Município de DOIS VIZINHOS, Estado do Paraná, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 76.205.640/0001-08, com sede à Av. Rio Grande do Sul n° 130, Centro, em DOIS VIZINHOS, Estado do Paraná, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, às **8 horas e 00 minutos do dia 10 de julho de 2020**, observadas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, Decreto Federal 3.555/2002 e da Lei Municipal 2241/2018, objetivando a outorga para **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA ARY JAYME MULLER, DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, conforme descrito neste edital.

### 1 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA DISPUTA

**1.1 LOCAL:** Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130 – Dois Vizinhos – PR.

**1.2 DATA:** 10 de julho de 2020.

**1.3 HORÁRIO:** 8 horas e 00 minutos

**1.4** Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 028/2020.

### 2 – OBJETO

**2.1 CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA ARY JAYME MULLER, DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, CONTENDO EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, MEDINDO 83,40m².**

**2.2** O espaço a que se refere a concessão esta compreendido no lote de terras urbano denominado praça, da quadra s/n°, do patrimônio Dois Vizinhos, Parte Norte, da cidade e comarca de Dois Vizinhos – PR, com área total de 5.308,80m² (cinco mil, trezentos e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), sendo a área edificada de 20.25m² (vinte metros e vinte e cinco decímetros quadrados), com área útil de 83,40m² (oitenta e três metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes na matrícula sob o n° 30.966.

**2.2.1** Fica sob a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a manutenção do espaço total de 83,40m².

**2.3** Fica expressamente vedada a transferência ou cessão do espaço concedido de qualquer das instalações do bem Imóvel de propriedade do Município, localizado entre a Rua do Comércio, Rua 7 de Setembro, Rua Guilherme Antônio Giordani e Rua João Dalpasquale, objeto da presente Concessão, como também a utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

### 3 – VISTORIA DO LOCAL

**3.1** Os licitantes poderão realizar vistoria e tomar conhecimento das condições do local, objeto da presente concessão (lanchonete), verificando a veracidade das informações contidas no presente edital, ficando às suas expensas, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações necessárias à elaboração da proposta, devendo apresentar **Declaração de Vistoria (ANEXO V)**, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento da concessão.

**3.2** A vistoria deverá ser realizada previamente à sessão de abertura da Concorrência, e poderá ser agendada com o Senhor Itamar Bosco, junto à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos pelo telefone 46 3536-2564.

**3.3** Se a parte interessada não achar necessário fazer a vistoria, a mesma deverá apresentar a **Declaração Formal de Dispensa (ANEXO V.1)**, responsabilizando-se o concessionário pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação do local.

### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que atendam todas as cláusulas deste Edital, inclusive quanto à documentação exigida e deverão possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

**4.2** Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

- a)** Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- b)** Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- c)** Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93.
- d)** Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.
- e)** Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação.
- f)** Grupos de sociedades de direito e de fato.
- g)** Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, sócios ou membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo figurem como funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado no Município de Dois Vizinhos.



h) Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro devem apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

4.3 Caso se constate a ocorrência das situações impeditivas, ainda que “a posteriori”, a licitante será inabilitada, desclassificada ou terá revogada a Concessão de uso outorgada pela Administração, podendo incorrer, juntamente com seus representantes, nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.4 A participação neste edital, expressa plenamente que a licitante tem ciência, atende e se submete a todas as Cláusulas e condições do presente Edital, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO e JUSTIFICATIVA

5.1 O prazo de vigência da concessão será pelo período de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser renovado, havendo interesse público, por igual período e se dará mediante termo aditivo.

5.2 Justifica-se com base na Lei Municipal nº 2241/2018 e se dará a abertura de certame licitatório através de Concorrência Pública, Maior Oferta, para o período de 60 (sessenta) meses ininterruptos.

## 6. DO PREÇO MÍNIMO

6.1 O valor mínimo a ser pago pela concessão do espaço será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais**.

6.2 O valor mínimo para concessão foi estimado com base em avaliações mercadológicas feitas por corretores credenciados e laudo de avaliação da comissão estabelecida pelo Decreto nº 11817/2015. Os pareceres seguem anexos no bojo deste processo.

## 7. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

No envelope n.º 01 deverão ser acondicionados os documentos seguindo rigorosamente a ordem abaixo descrita:

### 7.1.1. Habilitação Jurídica:

a) *Se representante legal*, deverá apresentar: o estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado**, ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

b) *Se procurador* deverá apresentar: Instrumento público ou particular de procuração, este com assinatura do representante legal que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado** ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual



estejam expressos os poderes do mandante para a outorga, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

c) *Tratando-se de credenciado*, a carta de credenciamento com assinatura do representante legal que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação. (modelo sugerido - Anexo VIII);

d) Declaração de “**Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Proposta**” (conforme modelo - Anexo III);

e) Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, as **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:

I- Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador (conforme modelo - Anexo VI);

#### 7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade. Havendo incompatibilidade de informações quanto ao objeto constante neste, prevalecerá as informações contidas no Contrato Social (Acórdão do TCU 1203/2011 e 42/2014);

c) prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

**c.1)** a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.

**c.2)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

**c.3)** a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.



d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

### 7.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de **falência e concordata, e recuperação judicial e extra judicial** expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

b) **Balanco Patrimonial** e Demonstrações Contábeis do exercício social de 2019, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Registrado nos órgãos competentes);

Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. (Registrado nos órgãos competentes);

O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis - DRE, (DFC, DMPL, etc), Notas Explicativas, com o devido registro na Junta Comercial, já para as empresas que optaram pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED fica substituído a exigibilidade do registro na Junta Comercial pela apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

c) **Prova de Capacidade financeira** (conforme modelo – Anexo VII), apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP);$$

### 7.1.4. Qualificação Técnica

a) Não exigida para este certame.

### 7.1.5. Declaração Unificada (conforme modelo – Anexo IV);

**7.2. As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 60 (sessenta) dias após a data da emissão.**

**7.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.5.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.6.** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cotejada com os originais para os mesmos fins acima mencionados.

**7.7.** Os documentos obtidos através de *sites* terão sua autenticidade verificada, via *Internet* e certificada pelo Presidente da Comissão ou extraído o respectivo comprovante, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

**7.8.** Os *sites* oficiais poderão ser consultados para efeito de comprovação da regularidade fiscal de documento.

**7.9.** Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem as exigências deste edital para tal fim.

**7.10.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

c) se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e

d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.11.** O Presidente da Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

**7.12.** A não apresentação de documentos que para a sua autenticidade, eficácia e validade devam ser verificados *on line* pela Administração via internet, desde que atendidas as disposições constantes em atos normativos específicos, inviabilizará a inabilitação do proponente motivada na ausência de apresentação na forma prevista no item 7.6 supra.

**Nota: Todos os documentos impressos devem preferencialmente ser em papel reciclável.**

## **8 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

**8.1** Os interessados em participar da presente CONCORRÊNCIA deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura de Dois Vizinhos, na data e horário supracitado os 2 (dois) envelopes lacrados, contendo o seguinte:

- a) ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- b) ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

**8.2** Os documentos de habilitação e a proposta mencionados no **item 7 e subitens** deverão ser acondicionados em envelope fechado no qual conste, externamente:

<b>Município de Dois Vizinhos</b> <b>Concorrência nº 008/2020</b> <b>Envelope nº 01 - Documentos de</b> <b>Habilitação</b> <b>Identificação e endereço da proponente</b>	<b>Município de dois vizinhos</b> <b>Concorrência nº 008/2020</b> <b>Envelope n.º 02 - Proposta de Preços</b> <b>Identificação e endereço da proponente</b>
--	--

**8.3** O proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **item 7 e subitens** para o ENVELOPE nº 01 - HABILITAÇÃO, será inabilitado, não podendo participar das fases posteriores, com a consequente devolução do ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, após a homologação final.

**8.4** Não serão admitidas emendas, rasuras ou entrelinhas na documentação e na proposta.

**8.5** A Comissão Permanente de Licitações poderá desclassificar a proposta ou inabilitar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do art. 43, parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

## **9 - ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1** Na data supracitada no preâmbulo deste edital, serão abertos os envelopes deste edital, em reunião pública, na sede da Prefeitura de Dois Vizinhos, para exame da documentação e julgamento das propostas.

**9.2** Das reuniões serão lavradas atas, relatando as eventuais ocorrências.



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

**9.3** Os documentos do envelope nº 01, serão rubricados pelos representantes e examinados pela Comissão, sendo inabilitada a proponente que deixar de apresentar os documentos solicitados.

**9.3.1** Da empresa inabilitada não será aberto o envelope nº 2, sendo-lhe devolvido sob protocolo, decorrido o prazo recursal.

**9.4** Os envelopes nº 2 (proposta) das empresas habilitadas serão abertos e as propostas rubricadas por todos os presentes e examinados pela Comissão, e serão desclassificados os proponentes que deixarem de satisfazer os requisitos solicitados.

**9.5** Cada empresa participará com apenas um representante, que devidamente habilitado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento.

**9.6** Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos do edital de concorrência, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso, de acordo com a Lei 8.666/93.

## 10 - DA PROPOSTA

**10.1** A proposta de Preços contida no Envelope nº 2 devidamente assinada pelo representante legal, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com indicação do nome ou razão social da proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como nome/cargo da pessoa responsável, sob pena de desclassificação, caso a Comissão de Licitações entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame, e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital, e conter:

**a)** Valor proposto para a concessão, que deverá ser pago mensalmente pela concessão, considerando até 2 (dois) algarismos após a vírgula, observando o valor mínimo admitido conforme **item 6** deste Edital.

**b)** Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data prevista para a abertura dos envelopes. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**I** - As propostas que não contiverem o prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme Lei 8.666/93, Artigo 64, § 3º.

**II** - Ficam suspensos os prazos de validade das propostas durante o período concedido para interposição e julgamento de recursos.

**c)** Modalidade de garantia que será apresentada caso seja considerada vencedora do certame.

**10.2** A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

**10.3** A proposta apresentada será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10.4** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço inferior ao estipulado no item 6 deste Edital.

## **11 - PROCEDIMENTO**

**11.1** A sessão pública para recebimento dos envelopes será feita no local, data e horário conforme previsto no preâmbulo deste Edital, sendo que cada proponente poderá credenciar um representante junto à mesa.

**11.2** Após a abertura dos trabalhos, a Comissão de Licitações receberá ambos os envelopes, momento a partir do qual não serão admitidos outros concorrentes.

**11.3** A seguir, dar-se-á início à abertura dos **Envelopes de nº 01 - Documentos de Habilitação**.

**11.4** Será, então, franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestiva e conseqüentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior.

**11.5** As considerações serão devidamente registradas em Ata, sendo que a apreciação de cada uma delas ficará a cargo da Comissão de Licitações.

**11.6** A seguir, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados aptos e devolverá o envelope nº 02 - PROPOSTA, inviolados, aos licitantes que porventura não foram aceitos, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

**11.7** Serão abertos os **Envelopes nº 2 - Propostas de Preços**, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa e unânime dos proponentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**11.8** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições apresentadas, uma vez entregues as propostas.

**11.9** Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no **Item 10** deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**11.10** O julgamento e classificação das propostas se darão de acordo com o estabelecido no **Item 12** deste Edital.

**11.11** Ao final da reunião, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações em ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a ata será lida e, depois de aprovada, assinada por todos os presentes.

**12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1** A classificação e o julgamento das propostas será pelo critério da **MAIOR OFERTA**, assim considerada aquela que apresentar o maior valor a ser pago mensalmente pela concessão do espaço, desde que atendidas às exigências e especificações deste Edital, não podendo ser inferior ao valor mínimo estipulado no item **“06 – PREÇO MÍNIMO”**.

**12.2** Esta licitação será processada e julgada nos termos do Art. 3º, § 2º, Art. 43, Art. 45, §1º, IV e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.3** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, decidir-se-á por sorteio, em ato público, a ser realizado no mesmo horário e local, na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**13 - TIPOS DE COMÉRCIO PERMITIDOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

**13.1** Na área da concessão, somente poderão ser praticadas atividades que estejam devidamente autorizadas pelo Município.

**13.2** A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.

**13.3** Fica a encargo da concessionária a limpeza diária (segunda a segunda) dos banheiros públicos, incluindo produtos de higiene e limpeza e também a higienização da área edificada concedida em concessão.

**13.4** Quanto aos banheiros os mesmos deverão estar identificados com placa bem legível indicando “Banheiro Público” e deverão ser mantidos abertos no mínimo entre as 8 e 20 horas, sem nenhuma restrição ao público. Podendo por interesse da Administração Municipal, ser solicitado e/ou autorizado horários diferenciados.

**13.5** Fica ainda sob responsabilidade da proponente o pagamento da fatura de energia elétrica do estabelecimento.

**13.6** O município de Dois Vizinhos não assume:

**a)** inclusive para efeitos na Lei nº 8078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

**b)** qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

**13.5** É vedada a subcontratação de outra empresa, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

**13.6.** Eventuais alterações ou ampliações dos espaços destinados à exploração dos serviços de que trata a Lei 2241/2018, serão permitidas mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável do Departamento de Gestão Urbana da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, após a apresentação por parte das concessionárias do respectivo projeto.

**14 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**14.1** De acordo com a Lei Municipal nº 2241/2018, Art. 5º o edital de Concorrência Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterà exigências relativas:

I - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

II - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

III - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº 2241/2018;

IV - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

V - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VI - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária;

VII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

VIII - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

IX - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

X - a observação às regras do Código de Posturas Municipal.

**14.2** O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir nas concessões, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Parágrafo único**

A intervenção será feita através de Decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**15 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**15.1** São obrigações da CONCEDENTE:



- a) Entregar a CONCESSIONÁRIA o imóvel concedido em estado de servir ao uso a que se destina.
- b) Garantir, durante o tempo da Concessão, o uso pacífico do imóvel concedido.
- c) Manter, durante a Concessão, a forma e o destino do imóvel.
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à Concessão.
- e) Fornecer a CONCESSIONÁRIA, recibo discriminado das importâncias por esta pagas vedada a quitação genérica.
- f) Fiscalizar a qualquer tempo, a utilização e manutenção regular do imóvel, determinando providências necessárias a sua regular utilização e manutenção.
- g) Revogar a concessão unilateralmente desde que verificada qualquer circunstância que implique no desvio de finalidade do objeto, independente de indenização e notificação prévia.

## **16 - PAGAMENTO**

**16.1** O pagamento devido a Concedente deverá ser efetuado mensalmente, mediante transferência bancária (Conta Corrente 6097-6, Agência 0919-9, Banco 001-1 – Banco do Brasil S/A – Correntista: Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos), e/ou Documento de Arrecadação Municipal - DAM, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão.

## **17 - ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**17.1** Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal convocará o adjudicatário para assinar o Contrato de Concessão em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**17.2** A Prefeitura Municipal poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**17.3** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**17.3.1** O disposto no item 17.3 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item 17.2, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**18 - GARANTIA DA CONCESSÃO**

**18.1** Apresentar cópia anexo a primeira nota fiscal, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a de acordo com as modalidades previstas no art. 56 da Lei 8666/93. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantias previstas neste artigo.

**18.2.** A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

**18.3.** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- a) carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital.

**18.3.1.** No caso de caução em dinheiro, o interessado deverá procurar o Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, para obter instruções de como efetua-la.

**18.3.2.** No caso de título da dívida pública, este deverá estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informada sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

**18.3.3.** No caso de seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome do Município de Dois Vizinhos, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação por toda a duração do contrato, independente de notificação do município, sob pena de rescisão contratual.

**18.3.4.** No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do município de Dois Vizinhos, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

**18.3.4.1.** Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

**18.4.** A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o recebimento definitivo da obra ou serviços.

**19 - REVISÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**19.1** O preço consignado no contrato de concessão será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, pela variação do IGP-M. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**20 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**20.1** Das decisões proferidas nesta licitação quanto ao julgamento das propostas, habilitação, inabilitação, revogação ou anulação da licitação, caberá recurso, com efeito suspensivo e em única instância, desde que interposto no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da respectiva comunicação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**20.2** O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, conforme endereço no preâmbulo deste Edital e dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** da data da respectiva publicação.

**20.3** Interposto o recurso, dar-se-á conhecimento de seus termos aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da respectiva comunicação;

**20.4** Decorrido o prazo de interposição de recursos ou julgados os recursos interpostos a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO.

**21 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**21.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, conforme endereço no preâmbulo deste Edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

**21.2** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**21.3** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**21.4** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



## 22 - RESCISÃO CONTRATUAL

**22.1** Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato de Concessão:

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, ou o seu cumprimento irregular;
- b)** O atraso injustificado no depósito do valor ofertado;
- c)** A má qualidade na prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação por escrito à Administração.
- d)** A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação do contratado com outrem, sua cessão ou transferência, total ou parcial;
- e)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8666/93;
- f)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- h)** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado a CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## 23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**23.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, assegurada a prévia defesa, de acordo com as Leis 8666/93 (Federal) e 2241/2018 (Municipal), aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito.
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato de Concessão, no caso de inexecução total dos serviços.
- c)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato de Concessão, no caso de inexecução parcial do serviço cuja resultante seja a rescisão contratual.
- d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até a 2 (dois) anos, sanção a ser aplicada segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida após a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos danos causados e após o decurso do prazo da sanção aplicada com base no inciso IV, desta cláusula.

**24 - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**24.1** A Administração indicará como gestor do Contrato de Concessão o(a), Sr.(a) Nidio José Tonial, como fiscal o(a) Sr. (a) Itamar Bosco e como suplente de fiscal o(a) Sr.(a) José Carlos Bonissoni, conforme atribuições descritas na Instrução Normativa 001/2018.

**24.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**25 – TÉRMINO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**25.1** O Contrato de Concessão cessa de pleno direito findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso.

**25.2** De pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** Desapropriação do imóvel, quando ficará o Município desobrigado de quaisquer cláusulas desta Concessão.
- b)** Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel ora concedido a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 30 (trinta) dias.
- c)** Com a morte do titular da Concessão, a mesma, passará para o cônjuge e/ou descendente direto, desde que o mesmo (a) seja responsável pela unidade produtiva.
- d)** Na hipótese do Concessionário subcontratar a presente Concessão, no todo ou em parte.
- e)** Pela rescisão unilateral pelo Município de Dois Vizinhos, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações da Concessionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal.
- f)** A partir de 3 (três) notificações de irregularidades apontadas tanto por ordem administrativa bem como sanitária.

**25.3** Extintas as concessões, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos aos concessionários através do contrato.

**26 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1** É facultada ao(à) Presidente da Comissão de licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**26.2** Fica assegurado ao(à) Presidente da Comissão de licitações o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte,



a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

**26.3** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas sendo que a administração municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**26.4** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**26.5** Após a apresentação da Proposta não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito do(a) Presidente da Comissão de licitações.

**26.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação expressa do(a) Presidente da Comissão de licitações ao contrário.

**26.7** Nos casos que disciplinam este certame serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do mesmo.

**26.8** Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc) da documentação, da proposta e de seus invólucros, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, ficando a decisão a critério do(a) Presidente da Comissão de licitações.

**26.9** Quaisquer dúvidas relativas à presente licitação serão dirimidas pelo(a) Presidente da Comissão de licitações.

**26.10** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições das Leis Federais que norteiam as licitações.

**26.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do certame.

**26.12** Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos - PR para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro Contrato de Concessão, com a renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

## **27 - ANEXOS DO EDITAL**

- **ANEXO I** – Minuta do Contrato de Concessão;
- **ANEXO II** – Proposta de Preços;
- **ANEXO III** – Declaração de Pleno Atendimento as Condições do Edital;
- **ANEXO IV** – Declaração Unificada;
- **ANEXO V** – Declaração/Termo de Vistoria;
- **ANEXO V.1** – Declaração formal de Dispensa de Vistoria;



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

- 
- **ANEXO VI** – Declaração de Enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte/Microempreendedor Individual;
  - **ANEXO VII** – Capacidade Financeira;
  - **ANEXO VIII** – Declaração/Carta Credencial;
  - **ANEXO IX** – Termo de Renúncia.

Dois Vizinhos, 8 de junho de 2020.

**Raul Camilo Isotton**  
**Prefeito**



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

### CONTRATO DE CONCESSÃO Nº ...../2020

### CONTRATO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO

Que entre si celebram, o Município de Dois Vizinhos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.640/0001-08, com sede à Rua Avenida Rio Grande do Sul, nº 130, em Dois Vizinhos - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Raul Camilo Isotton, como **CONCEDENTE**, e ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na Rua....., nº ....., Bairro....., na cidade de ....., Estado do ....., E-mail: ....., Telefone (.....)....., neste ato representada por seu representante legal, Senhor ....., CPF nº ....., como **CONCESSIONÁRIO**, tendo certa e ajustada a concessão de bem imóvel, adiante especificado, oriundo de licitação na modalidade de **Concorrência Pública nº 008/2020**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE, NAS DEPENDÊNCIAS DA PRAÇA ARY JAYME MULLER, DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, CONTENDO EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, MEDINDO 83,40m².**

#### Parágrafo Primeiro

O espaço a que se refere a concessão esta compreendido no lote de terras urbano denominado praça, da quadra s/nº, do patrimônio Dois Vizinhos, Parte Norte, da cidade e comarca de Dois Vizinhos – PR, com área total de 5.308,80m² (cinco mil, trezentos e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), sendo a área edificada de 20.25m² (vinte metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), com área útil de 83,40m² (oitenta e três metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes na matrícula sob o nº 30.966.

#### Parágrafo Segundo

Fica sob a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a manutenção do espaço total de 83,40m².

#### Parágrafo Terceiro

Fica expressamente vedada a transferência ou cessão do espaço concedido de qualquer das instalações do bem Imóvel de propriedade do Município, localizado entre as Rua do Comércio, Rua 7 de Setembro, Guilherme Antônio Giordani e Rua João Dalpasquale, objeto da presente Concessão, como também a utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou



cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - TIPO DE COMÉRCIO PERMITIDO E FORMA DE EXECUÇÃO**

Na área da concessão, somente poderão ser praticadas atividades que estejam devidamente autorizadas pelo Município.

#### **Parágrafo Primeiro**

A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.

#### **Parágrafo Segundo**

Fica a encargo da concessionária a limpeza diária (segunda a segunda) dos banheiros públicos, incluindo produtos de higiene e limpeza e também a higienização da área edificada concedida em concessão.

#### **Parágrafo Terceiro**

Quanto aos banheiros os mesmos deverão estar identificados com placa bem legível indicando “Banheiro Público” e deverão ser mantidos abertos no mínimo entre as 8 e 20 horas, sem nenhuma restrição ao público. Podendo por interesse da Administração Municipal, ser solicitado e/ou autorizado horários diferenciados.

#### **Parágrafo Quarto**

Fica ainda sob responsabilidade da proponente o pagamento da fatura de energia elétrica do estabelecimento

#### **Parágrafo Quinto**

O município de Dois Vizinhos não assume:

- a) inclusive para efeitos na Lei nº 8078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- b) qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

#### **Parágrafo Sexto**

É vedada a subcontratação de outra empresa, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

A CONCESSIONÁRIA pagará a CONCEDENTE o valor de R\$ ..... (.....), mensais, pelo uso do espaço descrito na Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO**

O prazo de vigência da concessão será pelo período de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser renovado, havendo interesse público, por igual período e se dará mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

O pagamento devido a Concedente deverá ser efetuado mensalmente, mediante transferência bancária (Conta Corrente 6097-6, Agência 0919-9, Banco 001-1 – Banco do Brasil S/A – Correntista: Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos), e/ou Documento de



Arrecadação Municipal - DAM, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA CONCESSÃO**

Para início da concessão, a empresa concessionária apresentou a Garantia da Concessão, correspondente a 2 (duas) vezes o valor mensal a ser pago pela concessão, perfazendo o valor de R\$ ..... (.....), na forma de depósito em dinheiro. A CONCESSIONÁRIA deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, para obter instruções de como efetuar-la.

#### **Parágrafo Primeiro**

A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será restituída após o término do contrato, atualizada monetariamente pelo índice poupança.

#### **Parágrafo Segundo**

Todas as vantagens da caução reverter-se-ão em benefício da CONCESSIONÁRIA, se não ocorrerem inadimplências contratuais durante a vigência da concessão.

#### **Parágrafo Terceiro**

A caução servirá para cobrir quaisquer despesas oriundas de inadimplência contratual, provocada pela CONCESSIONÁRIA.

#### **Parágrafo Quarto**

A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei 8.666/93, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

#### **Parágrafo Primeiro**

De acordo com a Lei Municipal nº 2241/2018, Art. 5º o edital de Concorrência Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterà exigências relativas:

I - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

II - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

III - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº 2241/2018;

IV - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

V - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;



VI - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária;

VII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

VIII - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

IX - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

X - a observação às regras do Código de Posturas Municipal.

### **Parágrafo Segundo**

O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir nas concessões, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

I- A intervenção será feita através de Decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Entregar a CONCESSIONÁRIA o imóvel concedido em estado de servir ao uso a que se destina.
- b) Garantir, durante o tempo da Concessão, o uso pacífico do imóvel concedido.
- c) Manter, durante a Concessão, a forma e o destino do imóvel.
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à Concessão.
- e) Fornecer a CONCESSIONÁRIA, recibo discriminado das importâncias por esta pagas vedada a quitação genérica.
- f) Fiscalizar a qualquer tempo, a utilização e manutenção regular do imóvel, determinando providências necessárias a sua regular utilização e manutenção.
- g) Revogar a concessão unilateralmente desde que verificada qualquer circunstância que implique no desvio de finalidade do objeto, independente de indenização e notificação prévia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL**

O preço consignado no contrato de concessão será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, pela variação do IGP-M. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato de Concessão, no caso de inexecução total dos serviços.
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato de Concessão, no caso de inexecução parcial do serviço cuja resultante seja a rescisão contratual.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até a 2 (dois) anos, sanção a ser aplicada segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida após a CONCESSIONARIA ressarcir a Administração pelos danos causados e após o decurso do prazo da sanção aplicada com base no inciso IV, desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TÉRMINO DO CONTRATO****Parágrafo Primeiro**

O Contrato de Concessão cessa de pleno direito findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso.

**Parágrafo Segundo**

De pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Desapropriação do imóvel, quando ficará o Município desobrigado de quaisquer cláusulas desta Concessão.
- b) Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel ora concedido a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 30 (trinta) dias.
- c) Com a morte do titular da Concessão, a mesma, passará para o cônjuge e/ou descendente direto, desde que o mesmo (a) seja responsável pela unidade produtiva.
- d) Na hipótese do Concessionário subcontratar a presente Concessão, no todo ou em parte.
- e) Pela rescisão unilateral pelo Município de Dois Vizinhos, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações da Concessionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal.
- f) A partir de 3 (três) notificações de irregularidades apontadas tanto por ordem administrativa bem como sanitária.

**Parágrafo Terceiro**

Extintas as concessões, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos aos concessionários através do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato de Concessão:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, ou o seu cumprimento irregular;
- b) O atraso injustificado no depósito do valor ofertado;
- c) A má qualidade na prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação por escrito à Administração.
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação do contratado com outrem, sua cessão ou transferência, total ou parcial;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8666/93;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- h) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado a CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

A Administração indicará como gestor do Contrato de Concessão o(a) Sr.(a) Nidio José Tonial, como fiscal o(a) Sr.(a) Itamar Bosco e como suplente de fiscal o(a) Sr.(a) José Carlos Bonissoni, conforme atribuições descritas na Instrução Normativa 001/2018.

**Parágrafo Único**

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO****Parágrafo Primeiro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos - PR para dirimir questões relativas ao presente Contrato, com a Expressa e formal renúncia de outro qualquer.



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

---

**Parágrafo Segundo**

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Dois Vizinhos, ..... de ..... de 2020.

---

Prefeito

---

Concessionária



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

### À Comissão Permanente de Licitação Edital de Concorrência Pública nº 008/2020

A Empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº ....., com endereço na Rua ....., nº ....., CEP: ....., na cidade de ....., Estado do ....., telefone (...) ....., e-mail:..... por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe, que tem por objeto a outorga de concessão onerosa de uso de bem público de propriedade do Município, sendo uma edificação em alvenaria medindo 20,25m<sup>2</sup> (vinte metros e vinte e cinco decímetros quadrados), com área útil de 83,40m<sup>2</sup> (oitenta e três metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes na matrícula sob o nº 30.966.

**Valor Mensal Proposto: R\$ .....** (.....).

**Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias (ou mais), contados da data da abertura do certame.**

**Modalidade de garantia que será apresentada caso seja considerada vencedora do certame:**

....., ..... de ..... de 2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



Município de

**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO  
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 008/2020

A empresa.....,  
estabelecida.....inscrita no CNPJ sob o nº  
.....declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar  
as condições constantes deste processo licitatório e seus anexos, e que **ATENDEMOS  
PLENAMENTE** aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos  
que **CUMPRE PLENAMENTE** os requisitos de habilitação.

....., ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da empresa

**Carimbo do CNPJ da empresa**



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA (modelo)

### À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 008/2020

**RAZÃO SOCIAL e CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **NÃO EMPREGAMOS** menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) **RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA** (sócio administrador no contrato social) é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

**NOME DA FANTASIA:** .....  
**RAMO DE ATIVIDADE Nº:** .....  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:** .....  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:** .....

4- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com **INCOMPATIBILIDADE** com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone:** ( )

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7- Declaramos que a empresa contribui para a promoção do **Desenvolvimento Nacional Sustentável** no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e em



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

conformidade com o artigo 3º da Lei nº 8666/93 e com o artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010.

..... de 2020.  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da empresa  
**Carimbo do CNPJ da empresa**



Município de

**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná

**ANEXO V - MODELO TERMO DE VISTORIA**

À  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Edital de Concorrência Pública nº 008/2020**

A Empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº ..... com endereço na Rua ....., nº ....., CEP: ....., na cidade de ....., Estado do ....., telefone (...) ....., e-mail:..... por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA** que efetuou a vistoria do imóvel a ser concedido, objeto da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 008/2020**, constatando a regularidade da área e que tomamos conhecimento das peculiaridades inerentes a natureza da concessão e de todos os elementos necessários a elaboração da proposta que será sob nossa inteira responsabilidade.

..... de ..... de 2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## ANEXO V.1

### MODELO DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISTORIA

À

**Comissão Permanente de Licitação**  
**Edital de Concorrência Pública nº 008/2020**

A Empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº ..... , com endereço na Rua ..... , nº ..... , CEP: ..... , na cidade de ..... , Estado do ..... , telefone (...) ..... , e-mail:..... por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) ..... , portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... , **DECLARA** que renuncia a vistoria do imóvel a ser concedido, objeto da licitação modalidade Concorrência Pública nº 008/2020, afirma ainda que tem pleno conhecimento das peculiaridades inerentes a natureza da concessão e de todos os elementos necessários a elaboração da proposta, responsabilizando-se o pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação do local de concessão.

..... de ..... de 2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## ANEXO VI DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (modelo)

### À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná  
Ref.: CONCORRÊNCIA nº. 008/2020

(Nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua; nº e cidade), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI), perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI), nos termos da lei.

Declaro que estou ciente de que a emissão de declaração falsa de enquadramento objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para a obtenção de tratamento diferenciado em licitações, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992 (declaração de inidoneidade da empresa (art. 46 da Lei 8.443/1992), como também caracteriza crime de que trata o art. 299 do código Penal.

..... de  
2020.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

\*Obs: (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual) deixar a informação referente ao enquadramento da empresa, suprimir as outras duas condições.



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## ANEXO VII CAPACIDADE FINANCEIRA (modelo)

### À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: CONCORRÊNCIA nº. 008/2020

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

### SÃO AS DEMOSTRAÇÕES:

Tipo de Índice	Valor em Reais	Índice
Liquidez Geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez Corrente (LC) $LC = (AC / PC)$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		
	AC: Ativo Circulante;	RLP: Realizável a Longo Prazo;
	AP: Ativo Permanente;	ELP: Exigível a Longo Prazo.
	PC: Passivo Circulante;	

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais.

Quando o índice de Liquidez for menor que 1,00 (um vírgula zero) a proponente poderá comprovar através de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que poderá ser verificado por meio do Balanço Patrimonial.

Patrimônio Líquido: R\$ ..... (valor por extenso) equivale a .....% do valor estimado da contratação.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
CPF nº



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## ANEXO VIII

### CARTA DE CREDENCIAMENTO(\*) (modelo de declaração)

À  
Comissão Permanente de Licitação

A empresa.....  
estabelecida..... inscrita no CNPJ  
nº..... através do presente, credenciamos o  
Sr....., portador da cédula de identidade  
nº..... de do CPF nº..... a participar da  
licitação instaurada pelo Município de Dois Vizinhos, na modalidade **Concorrência sob  
o nº 008/2020**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos  
poderes para pronunciar-se em nome da empresa e praticar todos os atos inerentes ao  
certame.

....., de....., de 2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da empresa



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

**ANEXO IX**  
**TERMO DE RENÚNCIA**  
(Modelo de declaração)

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de **Concorrência Pública sob o nº 008/2020**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da empresa